



**Nota Explicativa:**

**"Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."**

LEI Nº 7.091, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998 – D.O. 28.12.98.

Autor: Deputado Amador Tut

Dispõe sobre a criação da Estrada Parque Cachoeira da Fumaça e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Estrada Parque Cachoeira da Fumaça, integrada pela MT-457, no trecho compreendido entre o entroncamento da BR-364/MT-457 até o entroncamento com a MT-373.

Art. 2º Para implantação, utilização e administração da Estrada Parque Cachoeira da Fumaça observar-se-á o disposto na Lei nº 6.142, de 17 de dezembro de 1992.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 1998.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado